LEI Nº 1.690 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, o imóvel no local que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o prédio da antiga Estação de Governador Portela, relativo ao ramal de Vassouras, atualmente ocupado de forma parcial pelo Grupo Novo Horizonte de Alcoólicos Anônimos, bem como a área frontal para a Rua Darcy Trajano, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., localizados no 2º Distrito do Município de Miguel Pereira, pelo preço de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo Único – O prédio da antiga Estação de Governador Portela, referido no "caput" deste artigo, mede 35,00m (trinta e cinco metros) de comprimento por 6,08m (seis metros e oito centímetros) de largura, tendo a área total, incluindo o mencionado trecho frontal, as seguintes dimensões:

a) pelo lado direito: 20,00 (vinte metros);
b) pelo lado esquerdo: 3,40m (três metros e quarenta centímetros);
c) pela frente: testada com aproximadamente 116,00m (cento e dezesseis metros);
d) pelo fundo: aproximadamente com 114,00m (cento e quatorze metros).

Art. 2º - A compra do prédio e da área será efetuada de forma parcelada, com o pagamento do sinal de 10%(dez por cento) sobre o valor total, devendo o saldo restante ser pago em 10(dez) parcelas mensais e sucessivas, a taxa de juros de 2%(dois por cento) pela Tabela Price, e correção anual do saldo devedor pelo IPCA/IBGE, na conformidade da proposta apresentada pelo Setor de Patrimônio do Escritório Regional de Campos, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 3º - Para garantia da compra, em face do pagamento parcelado, a Municipalidade oferece, além do próprio imóvel, os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a serem percebidos do Governo Federal, devendo, assim, a dívida estar vinculada àqueles recursos.

Art. 4º - O imóvel e área objeto desta Lei se destinarão ao interesse público, nas suas mais diferentes finalidades.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a fim de dar cobertura orçamentária às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em,

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal